

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES RADIOLÓGICOS
PARTE A
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATANTE:
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem- FIDI

CNPJ/MF:
55.401.178/0001-36

ENDERECO:
RUA DOS INGLESES, 569 - BELA VISTA - CEP 01329-000 - SÃO PAULO - SP

CONTRATADA:
DEL GRANDI COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF:
47.683602/0001-54

ENDERECO:
Rua Maria Curupaiti, 1.028 –VILA ESTER - CEP: 02.452-002 – SÃO PAULO – SP.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o que segue:

1. OBJETO

1.a. A **CONTRATADA** irá oferecer de forma gradativa e anual, o fornecimento de lenço umedecido para limpeza de cassetes radiológicos conforme proposta em anexo.

2. REMUNERAÇÃO

2.a. Pelo referidos no item 1.a. acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), detalhados na Proposta em anexo.

2.b. Índice de Atualização Monetária:

Reajuste anual pelo IGPM, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.a. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todo dia 14 (catorze) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor correspondente ao fornecimento mensal, respeitando os valores unitários indicados na cláusula 2ª (segunda) deste instrumento.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Depósito Bancário: Banco do Brasil Ag. 1554-7 Conta Corrente 3209-3

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DO FORNECIMENTO:

5.a. A vigência do contrato é de 3 anos e inicia-se na data de sua assinatura e termina em 16/03/2018.

5.b. Data do início da prestação dos serviços: 16/03/2015.

6. FORO: Local da sede da **CONTRATANTE**.

7. ANEXOS: São parte integrante e indissociável do presente CONTRATO os anexos a seguir assinalados:

(X) 7.a. Proposta da **CONTRATADA**

(X) 7.b. Descrição dos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**

(N) 7.c. Cronograma de Pagamentos

(N) 7.d. Descritivo de Preços Unitários.

(N) 7.e. Outros anexos a seguir descritos: Convocação para coleta de preço 15/14 – Fornecimento de Lenços Umedecidos a base de etanol para limpeza das placas de fósforo de mamografia- Pote com 50 lenços; Equalização de Preços Tomada 2014.

8.a É também parte integrante e indissociável deste CONTRATO a **PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS**.

8.b. Os campos desta **PARTE A – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

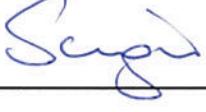
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data: São Paulo, 04 de Maço de 2015

CONTRATANTE:



Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038



Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.929.258-42
RG: 6.196.841-9

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

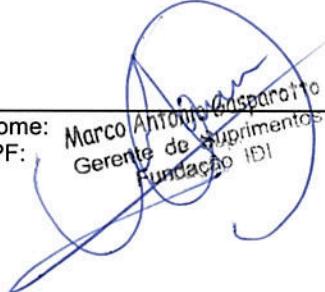
CONTRATADA:



João Del Grandi Jr.
Dir. Comercial

DEL GRANDI COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Marco Antônio de Andrade
Gerente de Suprimentos
Fundação FIDI

Nome:
CPF:

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Lenços umedecidos para limpeza de cassetes radiológicos descritos no item 1 da Parte A.

**2. PREÇO, MEDAÇÃO, FATURAMENTO E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A remuneração da **CONTRATADA** será aquela prevista no item 2 da Parte A, a ser paga da forma mencionada no item 3 da Parte A.

2.2. O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, com base na variação positiva do índice previsto no item 2.b. da Parte A desde a presente data até a data da atualização.

2.3. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar com bancos ou terceiros os créditos e/ou títulos referentes às Notas Fiscais de Serviços/Faturas emitidas, os quais deverão permanecer em carteira da **CONTRATADA**.

2.6. Para liberação de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os seguintes documentos:

- a) fatura de Lenços umedecidos para limpeza de cassetes entregues, verificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, com a discriminação do valor;
- b) cópia das Guias de GPS (Guia da Previdência Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) acompanhada da Relação de Empregados (arquivo GFIP individualizado) dos empregados registrados na CEI – Cadastro Específico do INSS, com a respectiva autenticação de seu recolhimento e a relação dos empregados que, de qualquer forma,

tenham participado da execução dos serviços, indicando nas guias citadas acima o número deste Contrato;

c) prova de quitação salarial específica dos empregados registrados na CEI e dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

2.7. Efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, o comprovante de depósito valerá como recibo e quitação plena, irrevogável e irretratável do pagamento.

3. DESPESAS

3.1. O Preço previsto no item 2 da Parte A deste Contrato inclui todas as despesas e custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza será devido à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços, além da remuneração aqui ajustada.

3.2. A remuneração prevista inclui ainda todas as despesas que a **CONTRATADA** eventualmente venha a ter com seus subcontratados, não lhe cabendo nenhuma espécie de reembolso por tais despesas por parte da **CONTRATANTE**, salvo mediante aprovação desta prévia e por escrito.

3.3. Eventuais erros ou omissões no cálculo do preço e/ou das quantidades de serviços não serão motivo para modificação do preço contratado.

4. ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1. A **CONTRATADA** declara-se como única empregadora do pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto deste Contrato e responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária, bem como compromete-se a manter seu pessoal regularmente registrado e recolher todos os encargos e obrigações legalmente exigidas.

4.2. A falta de regularidade por parte da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações como empregadora

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

nos prazos estabelecidos caracterizará inadimplemento do presente Contrato.

4.3. Todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais encargos fiscais, civis e previdenciários relacionados com o presente Contrato, existentes ou que vierem a ser criados ou modificados, e que devam ser suportados pela CONTRATADA nos termos da lei ou regulamentação aplicável, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA, sem a elas se limitar e sem qualquer custo para a CONTRATANTE:

- a) manter em dia o pagamento dos salários de seus empregados, correndo por sua conta os respectivos encargos sociais e todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato;
- b) fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, além dos documentos obrigatórios, mencionados na cláusula 2 deste Contrato, outros documentos que, a critério da CONTRATANTE, forem julgados necessários para verificação da regularidade da situação da CONTRATADA;
- c) substituir, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer pessoa de seu quadro ou de eventual subcontratada, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- d) providenciar, em tempo hábil, a colocação na obra dos equipamentos, materiais e pessoal necessários ao fiel cumprimento das programações, cronogramas e prazos deste Contrato;
- e) resguardar e ressarcir a CONTRATANTE contra penalidades, condenações, perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços prestados, suportando ainda os prejuízos que causar por ação ou omissão da CONTRATADA, seus subcontratados ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- f) refazer ou desfazer, no todo ou em parte, por sua conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços realizados com inobservância das condições estabelecidas neste Contrato e na lei;
- g) suportar os danos causados em seus materiais, ferramentas e equipamentos e indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que venha causar a suas instalações, materiais, ferramentas e/ou equipamentos destes, por si, seus sócios, prepostos, empregados, representantes e/ou subcontratados;
- h) suportar o custo, manutenção e operação de seu(s) equipamento(s);
- i) manter um preposto na obra, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com capacidade para decidir sobre problemas de ordem técnica e administrativa;
- j) quando exigido por lei ou norma, fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, os equipamentos de proteção individual e coletivo com qualidade adequada;
- k) atender a todas as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho; às normas internas da CONTRATANTE, que declara haver recebido e com estas concordar;
- l) acatar integralmente as recomendações que lhe sejam feitas pela CONTRATANTE; proporcionar aos seus empregados, seus sócios, prepostos e eventuais subcontratados os equipamentos previstos na legislação em vigor e necessários à execução dos serviços, bem como supervisionar o seu uso, sob pena de suspensão dos serviços sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na entrega de obra ou serviço, arcando com as perdas e danos que acarretar e com as penalidades por descumprimento deste Contrato;
- m) admitir empregados e/ou subcontratados habilitados e idôneos para a realização dos serviços, responsabilizando-se pelos seus custos, registros e encargos;
- n) responsabilizar-se por cuidar para que todo seu pessoal, sem exceção, utilize crachá de identificação subscrito pela CONTRATADA, onde constará, além da razão social, o nome do prestador de serviço e seu número de registro na CONTRATADA. O mesmo



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

procedimento deve ser adotado em caso de empresa subcontratada, observado o disposto na cláusula 9.1 da Parte B deste Contrato;

o) durante a execução dos serviços, não copiar, contrafazer ou infringir qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual ou industrial (marcas, patentes, invenções e outras) da **CONTRATANTE** ou de terceiros, responsabilizando-se por qualquer indenização, penalidade, procedimento administrativo ou judicial decorrente do descumprimento desta cláusula;

p) fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas à prestação de serviços objeto do presente Contrato, garantindo, ainda, a veracidade e a qualidade de tais informações;

q) obter todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto do presente, de forma tempestiva, para que não haja qualquer atraso na prestação dos serviços contratados; e

r) informar imediatamente à **CONTRATANTE** assim que concluídas as etapas passíveis de medição, para que esta possa fazer a verificação dos serviços;

s) Fornecer os materiais indicados na cláusula 2^a da parte A deste instrumento no (s) local (is) e quantidades indicados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da solicitação de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega;

t) Efetuar a troca do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que apresentar defeito ou não estiver de acordo com as especificações estipuladas na Convocação de Coleta de Preços nº 15/2014, ficando sobreposto o pagamento até a efetiva reposição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

u) Manter estoque de segurança de acordo com o tempo de processamento de entrega de cada produto, que garanta o abastecimento de no mínimo de 30 (trinta) dias da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável, indenizará e reembolsará a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos de qualquer natureza, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras,

indenizações, obrigações, decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar, decorrentes de ação ou omissão e/ou do descumprimento deste Contrato ou de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais e/ou ambientais pela **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos, representantes, empregados, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, relacionados ao fornecimento deste Contrato.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços executados contra qualquer defeito de mão-de-obra e/ou estrutura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de seu recebimento final pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 618 e seguintes da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil). O término do prazo de garantia não prejudica ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que acarretar. A aceitação dos serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na lei, nem prejudica ou reduz a garantia por ela concedida, nem sua obrigação de reparar ou refazer quaisquer serviços que se apresentem imperfeitos ou defeituosos.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter o mais completo e absoluto sigilo e a fazer com que todas as pessoas por ela empregadas ou de qualquer forma envolvidas no fornecimento, sobre quaisquer informações, verbais, por escrito ou sob qualquer outro meio, sejam de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa, financeira ou qualquer outra, bem como inovações técnicas ou invenções de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas em razão da prestação de serviços ora contratados, sejam elas de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos que acarretar. As obrigações de confidencialidade ora previstas vigorarão desde a data

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

de assinatura do presente Contrato até 2 (dois) anos após o seu término.

7. PENALIDADE

7.1. Na hipótese de atraso dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês. O inadimplemento de qualquer disposição do presente Contrato dará à **CONTRATANTE** o direito de suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que seja sanado o descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2. O valor de qualquer multa será monetariamente atualizado, com base na variação positiva do IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

8. RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) imotivadamente, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato, ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, norma técnica, ou recomendação da **CONTRATANTE**, aplicável a este Contrato;
- c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- d) Atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

8.2. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga a **CONTRATADA** da execução dos serviços que já tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**, bem como obriga a **CONTRATADA** a, findo tais serviços, deixar o local de sua execução completamente livre de pessoas e coisas de sua

propriedade. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá providenciar o cumprimento, cobrando da **CONTRATADA** todas despesas e honorários em que incorrer para tanto.

8.3. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornado devidas na vigência deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, no que se refere às obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** pelo prazo e na forma previstos na cláusula 6.1 da Parte B deste Contrato.

8.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o contrato que a **CONTRATANTE** tem firmado com o **CLIENTE FINAL**, o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

9. CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, transferir ou ceder os serviços objeto deste Contrato, direitos ou deveres dele decorrentes, no todo ou em parte, sem expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10. NOVAÇÃO

10.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo constante do item 5 de sua Parte A.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes reconhecem e declaram que este Contrato e a execução dos serviços nele previstos não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra, nem confere à **CONTRATADA** exclusividade em relação a quaisquer serviços contratados.

12.3. Serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, os quais estão remunerados pelo valor previsto no item 2 da Parte A deste Contrato e consideram-se parte da prestação dos serviços.

12.4. Os serviços e valores não indicados neste Contrato somente poderão ser executados e somente serão devidos pela **CONTRATANTE** após expressa anuência escrita desta com seu valor e execução, o que deverá ser concedido mediante celebração de aditivo contratual que faça expressa menção a este Contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá reter do saldo do preço a pagar pelos serviços objeto deste Contrato o valor de eventuais contingências, gastos, despesas, honorários, indenizações e outros a que a **CONTRATADA** der causa, conforme exposto na cláusula 5.2 da Parte B deste Contrato.

12.7. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas Partes e que conste expressamente do documento tratar-se de alteração deste Contrato.

12.8. Este Contrato é integrado pela Parte A, por esta Parte B, e pelos anexos referidos no item 7 da Parte A. Em caso de conflito entre a Parte A e esta Parte B, prevalecem as disposições desta Parte B. Em caso de conflito, entre as disposições da Parte A ou da Parte B, de um lado, e, de outro lado, as disposições dos Anexos, prevalecem as disposições da Parte A ou B, conforme o caso. Ficam sem qualquer validade e efeito, eventuais disposições constantes dos Anexos sobre obrigações e

responsabilidades das Partes, vigência, penalidades e rescisão deste Contrato ou que pretendam revogar ou alterar as Partes A e B deste Contrato.

12.9. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

13. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

13.1. Todos os avisos e notificações entre as Partes, decorrentes do presente instrumento, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada nos endereços constantes do preâmbulo da Parte A deste Contrato.

13.2. Qualquer modificação ou revogação do presente Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Contrato.

14. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

14.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

a) não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

b) não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua freqüência à escola;

c) não adotar e não permitir que subcontratados ou fornecedores adotem quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez, e

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENÇO UMEDECIDO PARA LIMPEZA DE CASSETES
RADIOLÓGICOS**
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.2. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho em desconformidade com as condições referidas na cláusula 14.1 supra.

Nome:

CPF:

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro estipulado no item 6 da Parte A deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

Local e data: São Paulo, 04 de Março de 2015

CONTRATANTE:



Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038



Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 046.923.258-42
RG: 6.196.841-0

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI.**

CONTRATADA:



João Del Grandi Jr.
Dir. Comercial

DEL GRANDI COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Marco Antonio Gasparotto
Gerente de Suprimentos
Fundação IDI

Nome:
CPF:

Del Grandi

Comercial Ltda.EPP

São Paulo, 26 de janeiro de 2.015.

FIDI

I	Q	U	Produto	MARCA	UN	TOTAL
1	300	U	Lenços umedecidos a base de etanol para limpeza das placas de fósforo de mamografia – Pote com 50 lenços	Carestre am-kodak	95,00	28.500,00

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de entrega – 10 dias

Validade da Proposta: 10 dias.

Garantia 12 meses

Frete: incluso

B Brasil Ag 1554-7 c/c 3209-3

Dept vendas – João / 11 2977 8266

47.683.602/0001-54

DEL GRANDI COMERCIAL LTDA

João Del Grandi Junior
Del Grandi Comercial Ltda
Diretor Geral

Rua: Maria Curupaiti, 1028
Vila Ester - CEP: 02.462-002
SÃO PAULO - SP

CNPJ – 47.683.602/0001-54

INSC. EST. 109.581.470.119

Rua Maria Curupaiti, 1.028 V Ester – São Paulo – SP F 11 2977 8266 / Fax 11 2950-1297

www.delgrandi.com.br delgrandi@delgrandi.com.br

